



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 484/80, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.980

"Estabelece Sistema de Aliquotas progressiva para terrenos situados em área predeterminada!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, SR. JOAQUIM DE LIMA QUINTA, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota fixada ao Código Tributário, incidente sobre os terrenos não edificados localizados em áreas a serem beneficiada por projetos ou planos de complementação urbana aprovado pelo Banco Nacional de Habitação (BNH) ou por outras entidades do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) para fins de financiamento, sofrerão acréscimo anual de 50% (Cinquenta por cento), pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de forma acumulativa.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo será contado a partir do exercício seguinte ao da conclusão das obras objeto do financiamento.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos terrenos em construção, cuja alíquota será mantida inalterada a partir da data da concessão da licença e durante o prazo de construção nela assinalado.

Art. 3º - A concessão do "habite-se" exclui automaticamente o imóvel do campo de aplicação da alíquota progressiva, independentemente de qualquer solicitação ou aviso passando o imposto a ser calculado de acordo com alíquota prevista no Código Tributário para terrenos construídos.

Art. 4º - O poder Executivo baixará regulamento desta Lei, na ocasião necessária.




ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,  
08 de fevereiro de 1.980.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

  
Joséaldo da Silva Teixeira  
Presidente